

Plano Anual de Fiscalização

Superintendência de Drenagem Urbana



2024

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUA, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO
FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DRENAGEM URBANA**

Diretor Presidente | Raimundo Ribeiro

Diretores | Antonio Apolinário Rebelo Figueirêdo
Félix Angelo Palazzo
Vinícius Fuzeira de Sá e Benevides
Rogério Schumann Rosso

Ouvidor | Robinson Ferreira Cardoso

Superintendente de Drenagem Urbana | Hudson Rocha de Oliveira

Coordenação de Fiscalização e Monitoramento | Luciano Leonardo Tenório Leoi - Coordenador
Lucas Sarkis Teixeira Bergo - Regulador
Tiago Barbosa Vianna - Gestor
Felippe Moreno Barbosa Martins – Colaborador
Salomão Salvador da Silva – Colaborador
Andrey Pereira Soares – Estagiário
Mateus Araújo Martins – Estagiário
Iara de Sousa Pereira - Estagiária

1. APRESENTAÇÃO

A Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa, reestruturada pela Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tem como missão institucional a regulação dos usos das águas e dos serviços públicos do DF, com o intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos e a qualidade dos serviços de energia e saneamento básico, compreendendo este último os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

A regulação dos serviços públicos de saneamento básico será realizada com base nas seguintes diretrizes:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado.

Nesse contexto, a Superintendência de Drenagem Urbana - SDU foi instituída com a finalidade de executar as atividades relacionadas à regulação e à fiscalização técnico-operacional do serviço público de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas.

Por meio da Coordenação de Fiscalização e Monitoramento – COFD/SDU, a Superintendência de Drenagem Urbana, tem por atribuição fiscalizar, técnica e operacionalmente, a prestação do serviço de drenagem e manejo de águas pluviais. As atividades de fiscalização consistem no acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação do serviço público, visando garantir o cumprimento de normas e regulamentos vigentes.

O Plano Anual de Fiscalização – PAF compreende a programação de atividades de fiscalizações diretas e indiretas, com o objetivo de realizar inspeções das instalações físicas, monitorar informações relacionadas à qualidade dos serviços prestados e dados de qualidade das águas pluviais, acompanhar o cumprimento das metas do PDSB.

O PAF também visa dar conhecimento aos usuários e ao próprio prestador de serviços das ações empreendidas pela Adasa relativas a sua atuação na fiscalização do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas no Distrito Federal.

2. OBJETIVO GERAL

O Plano Anual de Fiscalização – PAF, tem por objetivo geral definir a programação anual da execução das atividades de fiscalização do serviço de drenagem e manejo de águas pluviais, definindo objetivo, metodologia, prazo e local das atividades de fiscalização que serão desenvolvidas ao longo do ano de 2024.

A elaboração do PAF está de acordo com o Planejamento Estratégico da Adasa e sua execução impacta diretamente vários objetivos estratégicos, como:

Zelar pela qualidade e melhoria contínua dos serviços públicos regulados;

Garantir a efetividade do exercício fiscalizatório;

Contribuir para a elaboração, a implementação e o aperfeiçoamento de políticas públicas;

Promover ações educativas e orientadoras referentes à gestão de recursos hídricos e serviços públicos regulados.

3. DEFINIÇÕES

Para melhor compreensão deste Plano de Fiscalização são consideradas as seguintes definições:

- **Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas:** constituído pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;
- **Fiscalização:** atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
- **Fiscalização direta:** fiscalização caracterizada pela inspeção física nos sistemas da prestadora, objetivando verificar o estado de conservação, integridade e funcionalidade das estruturas, podendo ser programadas, emergenciais ou eventuais;
- **Fiscalização indireta:** fiscalização realizada por meio da análise de informações técnicas, operacionais ou financeiras, previamente encaminhadas pelo prestador de serviços ou resultante do monitoramento dos dados de chuva e/ou de qualidade das águas urbanas;
- **Fiscalização programada:** atividade de fiscalização realizada com base em cronograma previamente estabelecido no Plano Anual de Fiscalização;
- **Fiscalização não programada:** atividade de fiscalização realizada a qualquer tempo em decorrência de denúncias, internas ou externas, ou, ainda de ofício quando considerar-se necessário;
- **Infração:** irregularidade cometida pelo prestador de serviços públicos, em desacordo com a legislação vigente;
- **Não conformidade:** o mesmo que infração;
- **Plano Anual de Fiscalização:** planejamento das ações de fiscalização a serem realizadas ao longo de um exercício.
- **Roteiro de Fiscalização:** formulário contendo os itens a serem observados pela equipe de fiscalização quando de vistorias às instalações ou aos sistemas do prestador de serviços ou acompanhamento de suas atividades.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os procedimentos da fiscalização do serviço público de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas apoiam-se na legislação Federal e Distrital e em fundamentos, objetivos e diretrizes estabelecidos em diversos diplomas legais e contratual:

- **Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007** – Estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico. (Alterada pela Lei nº 14.026/2020)
- **Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010** – Regulamenta a Lei 11.445/2007.
- **Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005** – Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. (Alterada pelas Resoluções nº 393/2007, 397/2008, 410/2009 e 430/2011)
- **Lei Distrital nº 2.725/2001, de 13 de junho de 2001** – Institui a Política de Recursos Hídricos e cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal.
- **Lei Distrital nº 3.365/2004, de 16 de junho de 2004** – Lei de Criação da Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico do DF.
- **Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008** – Reestrutura a Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico do DF, dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal e dá outras providências.
- **Lei Distrital nº 6.454, de 26 de dezembro de 2019** – Institui o Plano Distrital de Saneamento Básico - PDSB.
- **Resolução Adasa nº 16, de 17 de setembro de 2014** – Aprova o Regimento Interno e a Estrutura Organizacional da ADASA.
- **Resolução Adasa nº 25, de 17 de agosto de 2023** – Estabelece procedimentos gerais para execução integrada das atividades de inspeção, identificação e correção dos lançamentos irregulares de esgotos sanitários ou outros efluentes no sistema público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e de águas pluviais no sistema público de esgotamento sanitário.
- **Resolução Adasa nº 26, de 17 de agosto de 2023** – Estabelece procedimentos gerais para requerimento e obtenção de registro de uso, de outorga prévia e de outorga de direito de uso de recursos hídricos para o lançamento de águas pluviais em corpos hídricos superficiais de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União e estados.

Ainda, são balizadores das ações de fiscalização o **Plano Diretor de Drenagem Urbana do Distrito Federal**, o **Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal**, o **Manual de Boas Práticas de controle de erosão e sedimentos** e o **Contrato de Concessão nº 01/2023**.

5. COMPETÊNCIA

A competência da Adasa para regulamentação e fiscalização da prestação do serviço de drenagem e manejo de águas pluviais tem por base dispositivos legais e regimentais constantes na Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei de Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico - LNSB), na Lei Distrital nº 4.285/2008 (Lei Distrital de Saneamento Básico) e em seu Regimento Interno, relacionados abaixo:

i. Dispositivos presentes na Lei Federal nº 11.445/2007:

“Art. 22. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)”

“Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos: (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

XII – (VETADO).

XIII - procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular; e (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

XIV - diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água. (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

§ 1º A regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora, e o ato de delegação explicitará a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)”

“Art. 25. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.”

“Art. 26. Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.”

“Art. 27. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.”

ii. Dispositivos presentes na Lei Distrital nº 4.285/2008:

“Art. 7º Compete à ADASA:

VI – fiscalizar os serviços regulados, especialmente quanto a seus aspectos técnicos, econômicos, financeiros, contábeis, jurídicos e ambientais, nos limites estabelecidos em normas legais e regulamentares ;

VIII – estabelecer os padrões de qualidade para a prestação dos serviços regulados, observado o disposto nas normas legais e regulamentares pertinentes;

XII – fiscalizar as instalações físicas dos prestadores dos serviços objetivando verificar o estado de conservação e operacionalização delas para atendimento dos padrões de qualidade definidos, identificando eventuais desconformidades e estabelecendo as medidas corretivas necessárias;

XV – dirimir conflitos entre os prestadores dos serviços públicos e entre esses e os usuários ou consumidores dos serviços;”

“Art. 9º. Além das atribuições gerais estabelecidas nesta Lei, compete à ADASA, especificamente no que respeita a saneamento básico no âmbito do Distrito Federal:

VI – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para

a caracterização da demanda e da oferta de serviços de saneamento básico;
VII – organizar, implantar e coordenar o sistema de informações sobre os serviços de saneamento básico no Distrito Federal, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento;”

§ 2º. Além do que dispõe o art. 7º, III, das atribuições gerais desta Lei, a ADASA especificamente editará também normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento básico, incluindo o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, que abrangerão pelo menos os seguintes aspectos:

I – padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II – requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III – metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV – regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, em conformidade com a legislação e o contrato;

V – medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI – monitoramento dos custos e do desempenho econômico-financeiro dos prestadores dos serviços;

VII – avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII – plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX – padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

X – planos de contingências e medidas de contingências, ouvidos os órgãos competentes”

iii. Dispositivos presentes no Regimento Interno da Adasa:

A competência de fiscalização do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais é exercida pela SDU por meio da Coordenação de Fiscalização - COFD, que, de acordo com inciso II do art. 37 do Regimento Interno da Adasa, possui as seguintes atribuições:

“a) propor e executar plano de fiscalização dos serviços regulados, quanto a seus aspectos técnicos, nos limites estabelecidos em normas legais e regulamentares;

b) fiscalizar as instalações físicas dos prestadores dos serviços objetivando verificar o estado de conservação e operacionalização delas para atendimento dos padrões de qualidade definidos e metas de expansão;

c) elaborar memorandos, ofícios, relatórios e notificações para análise e emissão pelo superintendente; e,

d) subsidiar o superintendente no processo decisório de assuntos referentes às áreas de sua competência, prestando informações e elaborando Notas Técnicas e relatórios.”

6. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2018-2025

O Planejamento Estratégico tem a função precípua de estabelecer o direcionamento da organização, promovendo, para isso, o alinhamento dos recursos e esforços da organização. Aliado à Gestão Estratégica, o Planejamento procura garantir para a organização o desenvolvimento de uma cultura que a leve a fazer a coisa certa no momento certo e que lhe permita solucionar as duas equações sempre presentes nas decisões organizacionais: a importância e a urgência.

Todo Planejamento Estratégico visa alavancar o alcance de resultados futuro, vencendo lacunas que dependem do engajamento de todos.

Para o Objetivo Estratégico “Zelar pela qualidade e melhoria contínua dos serviços públicos regulados” foram estabelecidos 02 (dois) indicadores, sendo que os indicadores de fiscalização atendem a todas as superintendências de serviços.

- Percentual de fiscalização programada;
- Percentual de fiscalização não programada.

O percentual de fiscalização programada é calculado com base no (Número de ações de fiscalização programadas realizadas/Número de ações de fiscalização programadas) x 100. Entende-se por ações de fiscalização programadas realizadas, as fiscalizações com os relatórios de Vistoria e Fiscalização concluídos. Por ações de fiscalização programadas considera-se as ações de fiscalização previstas no Plano Anual de Fiscalização.

O indicador de fiscalização não-programada é calculado considerando o (Número de ações de fiscalização não programadas realizadas/Número total de demandas de fiscalização não programadas) x 100. As ações de fiscalização não programadas realizadas são as fiscalizações com os relatórios de Vistoria e Fiscalização concluídos, ao passo que as demandas de fiscalização não programadas são aquelas demandas de fiscalização não oriundas do PAF, registradas em formulário de controle específico.

Para 2024, as metas para os indicadores de fiscalizações programada e não-programadas é de 100% e 100% de atendimento, respectivamente.

7. AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DRENAGEM URBANA

As ações previstas neste Plano tratam de ações de fiscalização e de monitoramento. As ações de fiscalização são classificadas em ações de fiscalização programadas e ações de fiscalização não programadas. As ações de fiscalização programadas englobam as inspeções das instalações físicas do prestador de serviço, a validação dos dispositivos selecionados para compor a rede de monitoramento de qualidade

das águas urbanas de interesse da drenagem, a manutenção das estações pluviométricas da SDU e o acompanhamento das obras do DRENAR-DF. As ações de fiscalização não programadas são ações que surgem demandadas por denúncias, reclamações, solicitações de usuários, órgãos ambientais, Tribunais de Justiça, Ministério Público, Câmara Legislativa, Secretarias de Estado, outros.

Pode-se também classificar as ações de fiscalização em direta e indireta. As ações de fiscalização direta possuem nível de avaliação operacional e caracterizam-se pela inspeção in loco nos sistemas do prestador de serviços objetivando verificar as instalações físicas quanto ao estado de conservação, integridade e funcionalidade, bem como apurar denúncias e situações emergenciais. Por sua vez, as ações de fiscalização indireta caracterizam-se por ações operacionais em que a verificação in loco não se faz necessária.

As ações de monitoramento têm caráter estratégico, com a finalidade de produzir dados técnicos que subsidiem o planejamento e a regulação do setor de drenagem urbana, por meio do monitoramento de chuvas urbanas intensas e da qualidade das águas urbanas.

Ainda que este documento trate das ações planejadas, ao longo da execução do planejamento é sabido que a Coordenação de Fiscalização será demandada a atuar em questões não previstas.

Tipo de ação	nível	Fiscalizações/Inspeções Não - Programadas
Fiscalização	Operacional	verificar as instalações físicas para avaliar o estado de conservação e operação dos sistemas: lançamentos e reservatórios.
		validar os pontos da rede de monitoramento das águas urbanas.
		apurar reclamações/solicitações/denúncias e atender situações emergenciais.
		manter e operar as estações pluviométricas da rede de monitoramento de chuvas urbanas intensas da Adasa.
Monitoramento	Estratégico	monitorar a qualidade dos lançamentos pluviais.
		monitorar a ocorrência de chuvas intensas.
		investigar e identificar lançamentos irregulares de esgotos sanitários ou outros efluentes em período de estiagem.
		gerir o Sistema de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas – SIMCURB.

Tabela 1 – Ações de fiscalização programada previstas e executadas em 2022.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Cada objetivo específico identificado está vinculado a uma ação fiscalizatória correspondente, conforme Tabela 2.

Objetivo específico	Ação Fiscalizatória
(1) Verificar as instalações físicas visando avaliar o estado de conservação e operação dos sistemas	Fiscalização de instalações físicas para avaliação dos dispositivos do sistema de drenagem urbana, dos lançamentos de águas pluviais, dos reservatórios de retenção de águas pluviais em todo o DF. Fiscalização direta.
(2) Avaliar a qualidade da água pluvial conduzida pela rede de drenagem urbana	Análise dos resultados laboratoriais para monitoramento da qualidade das águas pluviais conduzidas pela rede de drenagem urbana em pontos selecionados localizados em áreas urbanas do DF. Fiscalização indireta.
(3) Investigar e identificar lançamentos irregulares de esgotos sanitários ou outros efluentes em período de estiagem	Análise dos resultados laboratoriais para investigação e identificação de possíveis lançamentos irregulares por meio da rede pública de drenagem urbana. Fiscalização indireta.
(4) Validar a rede de monitoramento das águas urbanas.	Identificar e validar os pontos que compõe a rede de monitoramento de águas urbanas de interesse da drenagem. Fiscalização direta.
(5) Apurar demandas oriundas da Ouvidoria	Fiscalização de denúncias, reclamações, solicitações oriundas da Ouvidoria ou situações emergenciais. Pode ocorrer na forma direta ou indireta.
(6) Operar e manter a rede de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas do DF	Operação e manutenção das estações pluviométricas de responsabilidade da SDU com transmissão de dados por telemetria. Fiscalização direta.
(7) Gerir o Sistema de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas – SIMCURB	Acompanhamento e compilação dos dados de chuvas, inclusive com as informações dos demais partícipes do ACT, com o objetivo de gerar séries históricas.
(8) Acompanhar as obras do DRENAR-DF	Acompanhamento das obras do DRENAR-DF em execução pela Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap) com vistas a conhecer o

Tabela 2 – Relacionamento entre objetivos e ação fiscalizatória/monitoramento.

9. AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E DE MONITORAMENTO PARA 2024

A fiscalização é planejada tendo como diretriz um dos objetivos estratégicos da Adasa: zelar pela qualidade e melhoria da prestação dos serviços públicos regulados. No caso da SDU, seu objeto é a regulação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Os segmentos operacionais a serem avaliados anualmente são selecionados a partir de determinados critérios, tais como: histórico de problemas operacionais apresentados, informações obtidas a partir do monitoramento regular e aspectos críticos de continuidade e qualidade. As estruturas podem também ser selecionados em decorrência de não conformidades encontradas em fiscalizações anteriores.

9.1 Atividades de fiscalização

Objetivo: manter as estações pluviométricas operadas pela SDU em pleno funcionamento.

Medição: equipamento mantido

Classificação: fiscalização programada direta

Período de execução: janeiro a dezembro de 2024

9.1.1 Acompanhamento das obras do DRENAR-DF

Em 10 de janeiro de 2023, o projeto teve início com a assinatura de cinco contratos de serviço (investimento da ordem de R\$ 174 milhões). Ao todo, são 7,68 km de túneis no total. O projeto foi aprovado na Novacap com obras de escavação e estruturação da nova rede subterrânea – entre 12 e 15 m de profundidade - com danos mínimos ao trânsito e à fluidez do dia a dia da população. As águas das chuvas da Faixa 1 e 2 Norte, ao fim do percurso, serão recepcionadas em reservatório, com volume útil de 70 mil m³ de água, podendo chegar ao volume máximo de armazenamento de 96 mil m³.

A primeira etapa do Projeto Drenar-DF prevê a construção de novas tubulações e estruturas pela Asa Norte, na chamada Faixa 1/2, principalmente nas quadras com final 2.

Objetivo: conhecer estruturas do novo sistema público de captação de águas pluviais, bem como acompanhar e conhecer o projeto.

Medição: relatório

Classificação: fiscalização programada direta

Período de execução: junho e outubro de 2024

9.1.2 Atendimento a denúncias, reclamações e solicitações de informação de órgãos e entidades públicas e demais usuários do serviço.

O atendimento às demandas de usuários do serviço de drenagem urbana recebidas por meio dos canais de Ouvidoria do GDF e da Adasa, que são encaminhadas à área técnica para apuração dos fatos. Quando necessário, a Coordenação de Fiscalização e Monitoramento solicita esclarecimentos e informações do prestador de serviços ou determina providências, conforme o caso.

A coordenação atende, ainda, a solicitações de informação da Secretaria de Transparência – GDF, Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, dentre outros órgãos públicos, devendo seguir os ditames do processo SEI nº 197.0000.1609/2018-74; e a denúncias publicadas em mídia impressa, televisionada ou eletrônica.

Objetivo: a Adasa tem papel fundamental e definido em lei na solução de conflitos entre os usuários e o prestador de serviço público, recebendo denúncias dos usuários do serviço, quando não atendidos de maneira satisfatória pelo prestador. Ainda, o atendimento às denúncias e reclamações é instrumento de aperfeiçoamento da atividade fiscalizatória.

Medição: relatório, ofício, memorando, e-mail institucional

Classificação: fiscalização não programada direta ou indireta

Período de execução: janeiro a dezembro de 2024

9.1.3 Fiscalização de pontos estratégicos da rede de drenagem

Este item aborda a fiscalização de pontos estratégicos da rede de drenagem. Entre os pontos de interesse estão as Galerias de Águas Pluviais (GAPs), os Reservatórios de Qualidade e Quantidade e pontos específicos da rede, a montante dos lançamentos, onde ocorrem frequentemente alagamentos.

A priorização desses pontos específicos será feita com base no Princípio de Pareto, que é uma regra geral que afirma que 80% dos resultados são determinados por 20% das causas. Neste caso, os pontos que são responsáveis pela maior parte dos alagamentos serão priorizados para fiscalização e intervenção.

Objetivo: Identificar os riscos de alagamentos nos pontos estratégicos da rede de drenagem, priorizando aqueles que mais contribuem para o problema. E tratar junto à concessionária para mitigar as ocorrências.

Medição: relatório, ofício, memorando, e-mail institucional

Classificação: Fiscalização programada direta ou indireta

Período de execução: maio a outubro de 2024

9.1.4 Fiscalização de ocorrências operacionais ou emergenciais.

Na ocorrência de incidentes operacionais ou emergenciais em dispositivos integrantes do sistema público de manejo de águas pluviais e drenagem urbana, a equipe de fiscalização realiza a vistoria in loco para registrar e apurar os fatos.

Objetivo: apurar ocorrências de caráter operacional e/ou emergencial que envolvam dispositivos do sistema público de manejo de águas pluviais e drenagem urbana.

Medição: relatório

Classificação: fiscalização não programada direta

Período de execução: janeiro a dezembro de 2024

9.2 Atividades de fiscalização

9.2.1 Monitoramento qualitativo das águas urbanas do Distrito Federal.

A rede de monitoramento das águas urbanas do DF foi estabelecida considerando o quantitativo de dispositivos de macrodrenagem (canal, condutor, galeria) georreferenciados por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2021 celebrado entre a Adasa e a NOVACAP e validados no âmbito do Convênio nº 02/2018 firmado entre a Agência e a FUB e FINATEC.

Foram analisados diversos dispositivos localizados nas áreas urbanas do DF, distribuídos em 14 bacias hidrográficas, sendo: Alto Rio São Bartolomeu (1), Córrego Bananal (1), Lago Paranoá (18), Riacho Fundo (9), Ribeirão das Pedras (1), Ribeirão do Gama (2), Ribeirão do Torto (2), Ribeirão Papuda (2), Ribeirão Ponte Alta (1), Ribeirão Sobradinho (4), Rio Alagado (1), Rio Descoberto (3), Rio Melchior (4), Rio Santa Maria (1).

No monitoramento das águas pluviais serão coletadas amostras em 50 poços de visitas, realizando, no período chuvoso (outubro a março), 300 (trezentas) amostragens distribuídas nas 14 bacias hidrográficas. Esse monitoramento tem por objetivo conhecer os lançamentos oriundos do sistema de drenagem urbana e manejo de águas pluviais, caracterizar as águas pluviais e apoiar as atividades de fiscalização direta.

Outro objetivo da rede implementada é o monitoramento em tempo seco dos sistemas de drenagem e manejo de águas pluviais. No caso, o monitoramento em tempo seco permitirá identificar e caracterizar possíveis lançamentos irregulares de esgotos sanitários ou outros efluentes, por meio do sistema de drenagem urbana, em período de estiagem.

No monitoramento de tempo seco (abril a setembro), a metodologia empregada permitirá avaliar, uma única vez, a totalidade de 220 pontos.

Para o monitoramento das águas urbanas serão medidos os seguintes parâmetros: Condutividade, Carbono Orgânico Total, Demanda Química de Oxigênio, E. coli, Fósforo total, Nitrato total, Nitrogênio Amoniacal, Óleos e graxas totais, pH, Sólidos dissolvidos totais, Sólidos suspensos totais, Sólidos totais, Turbidez, Chumbo total e Cromo total.

Objetivo: realizar diagnóstico das condições técnico-operacionais e determinar o grau de conformidade do sistema, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação vigente.

Medição: relatórios de análises (laudos)

Classificação: fiscalização programada indireta

Período de execução: janeiro a dezembro 2024

9.2.2 Manutenção das estações pluviométricas da rede de monitoramento de chuvas urbanas intensas da Adasa.

O Sistema de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas – SIMCURB foi estabelecido com o objetivo de obter dados de chuvas nas diversas áreas urbanas do DF, de forma a subsidiar atividades de planejamento urbano, elaboração de projetos, regulação e fiscalização de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. A SDU adquiriu, em 2020, 42 (quarenta e dois) pluviômetros, sendo cada um deles composto por um conjunto de pluviômetro e seu registrador de dados. Considerando a experiência da Adasa e as vantagens das estações com telemetria/ acesso remoto, a SDU realizou a compra de equipamentos dataloggers telemétricos, com armazenamento de dados e autossuficiência energética fornecida através de painéis solares e baterias, para acoplamento a pluviômetros já adquiridos. Esses equipamentos foram recebidos pela COFD/SDU e deverão ser instalados, configurados e operados pela equipe da Coordenação. Esses equipamentos permitirão a obtenção mais precisa, segura, confiável e atualizada dos dados de chuvas, o que tornará o SIMCURB - Sistema de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas do Distrito Federal ainda mais robusto e efetivo.

Após a instalação das estações pluviométricas operadas pela SDU, é necessário prever a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. A fase de instalação foi concluída em agosto de 2022 e, desde então, algumas ações de manutenção mostraram-se necessárias, ora no quesito de sistema operacional (firmware), ora quanto a limpeza e troca de componentes. A atividade envolve ainda a manutenção preventiva a ser realizada em todas

as 40 estações instaladas no final do período de estiagem, entre agosto e setembro de 2024, preparando os equipamentos para o período chuvoso. Também considera as atividades de calibração, se necessário.

A manutenção preventiva engloba a calibração e é ação de fiscalização programada direta, portando prevista no PAF 2024. Já a manutenção corretiva ocorre sob demanda e é classificada como do tipo não programada.

Objetivo: manter as estações pluviométricas operadas pela SDU em pleno funcionamento.

Medição: equipamento mantido

Classificação: fiscalização programada direta

Período de execução: janeiro a dezembro de 2024

9.2.3 Monitoramento de chuvas intensas em áreas urbanas do Distrito Federal.

Com as estações pluviométricas instaladas e em pleno funcionamento, a operação contínua do SIMCURB gerará dados de chuvas que serão acompanhados e analisados pela COFD/SDU. Além dos dados gerados pelas estações da SDU, a COFD/SDU recepcionará e tratará os dados das estações pluviométricas dos parceiros Caesb, IBRAM, SRH/Adasa e UnB.

No âmbito do Acordo de Cooperação Técnica, estão previstas as seguintes obrigações para a Adasa, dentre as quais:

- Recepcionar os resultados das medições fornecidas pelos Partícipes, consolidar, consistir, armazenar e disponibilizar para consulta as informações produzidas pela Rede de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas no Distrito Federal (REMCURB);
- Convocar trimestralmente reunião da Coordenação Geral deste Acordo de Cooperação Técnica;
- Publicar anualmente no terceiro trimestre, a partir de 2021, Relatório Técnico sobre Chuvas Urbanas Intensas no Distrito Federal;
- Promover anualmente, no terceiro trimestre, a partir de 2021, evento técnico aberto aos interessados, definido pela Coordenação Geral deste Acordo de Cooperação Técnica, para apresentação dos resultados do último ano hidrológico e respectivas análises.

Considerando que o SIMCURB Web, plataforma que recepcionará os dados de todas as estações pluviométricas instaladas no DF e operadas no âmbito do ACT, encontra-se em desenvolvimento e que ainda estão sendo realizados ajustes para a recepção dos dados dos partícipes do ACT, a atividade de monitoramento das chuvas intensas nas áreas urbanas do DF, será inicialmente aferida por meio da realização das reuniões trimestrais com vistas a reportar o andamento do projeto. Tão logo os dados possam ser divulgados, a medição da atividade será reestruturada.

Objetivo: a partir da compreensão do comportamento das chuvas, avaliar a qualidade do serviço público de drenagem urbana e manejo de águas pluviais prestado. Gerar séries históricas de chuvas para ampliar o conhecimento sobre o regime pluviométrico nas áreas urbanas do DF e proporcionar dados para o planejamento, a regulação e a prestação de serviços eficientes de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Medição: reunião

Classificação: fiscalização programada indireta

Período de execução: janeiro a dezembro 2024

Nº previsto de ações de fiscalização e de monitoramento programada					
	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	TOTAL ANUAL
Fiscalização	0	40	30	35	105
Monitoramento	152	150	190	150	642
TOTAL	152	190	220	185	747

Tabela 3 – Números previstos de ações de fiscalização e de monitoramento da COFD/SDU para 2024.

9.3 Outras atividades

São atividades previstas no planejamento da Coordenação de Fiscalização:

9.3.1 Resolução de Procedimentos Gerais de Fiscalização

A ação transversal da Agenda Regulatória ciclo 2025-2025 prevê a publicação de resolução que verse sobre os procedimentos gerais de fiscalização a serem adotados pelas superintendências de serviços públicos (Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto – SAE; Superintendência de Drenagem Urbana - SDU; Superintendência de Resíduos Sólidos – SRS e Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF) quando do exercício da função fiscalizatória da atividade dos prestadores de serviços público. A Coordenação de Fiscalização da SDU foi escolhida para coordenar as atividades.

9.3.2 Avaliação anual - Síntese e divulgação dos resultados.

Ao final do ano de 2024, a equipe da Coordenação sintetizará todos os resultados em um Relatório Síntese das Atividades, com divulgação no sítio eletrônico da Adasa.

9.3.3 Avaliação anual - Elaboração dos relatórios finais.

O Relatório de Atividades será consolidado e entregue à Superintendência de Planejamento e Projetos Especiais da Adasa – SPE.

9.3.4 Elaboração do Plano Anual de Fiscalização – 2025.

A elaboração do Plano Anual de Fiscalização pela COFD/SDU - PAF 2025 será realizada após as apresentações dos relatórios sínteses do ano 2024.

10. CRONOGRAMA DE AÇÕES FISCALIZATÓRIAS PARA O ANO DE 2024

A Tabela 4 apresenta o cronograma de atividades a ser observado para execução das ações de fiscalização e de monitoramento estabelecidas para este plano. Possíveis ajustes poderão ocorrer em decorrência de fatos supervenientes que impactem o cronograma inicial, especialmente relacionados ao reduzido quadro de pessoal e à demanda da chefia em projetos diversos, e serão devidamente justificadas em cronograma suplementar.

N.	Atividade	Data Início	Data Fim
1	Monitoramento das águas urbanas do Distrito Federal.	01/01/2024	31/12/2024
2	Monitoramento de chuvas intensas em áreas urbanas do Distrito Federal.	01/01/2024	31/12/2024
3	Operação e manutenção do Sistema de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas do Distrito Federal - SIMCURB.	01/01/2024	30/06/2024
5	Manutenção corretiva das estações pluviométricas - SIMCURB	01/01/2024	31/12/2024
6	Fiscalização de denúncias, ocorrências operacionais ou eventuais.	01/01/2024	31/12/2024
7	Ação transversal Agenda Regulatória 2024/2025 - Resolução de Procedimentos Gerais de Fiscalização	01/01/2024	31/12/2024
8	Avaliação anual - Síntese e divulgação dos resultados	02/01/2025	28/02/2025
9	Avaliação anual - Elaboração dos relatórios finais	02/01/2025	28/02/2025
10	Elaboração do Plano Anual de Fiscalização – 2024	15/12/2024	15/02/2025

Tabela 3 – Números previstos de ações de fiscalização e de monitoramento da COFD/SDU para 2024.

11. RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANUAL

Para compilação dos resultados anuais do PAF será elaborado Relatório de Atividades Anual contendo os resultados dos relatórios de fiscalização individuais e demais documentos afetos às outras atividades descritas no Item 9.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

O procedimento de fiscalização obedecerá ao fluxo abaixo definido:

12.1 Tratando-se das fiscalizações programadas ou eventuais nas dependências/instalações da NOVACAP, a empresa será comunicada por documento escrito (ofício, e-mail), com antecedência mínima de 10 (dez) e 3 (três) dias respectivamente, que conterá:

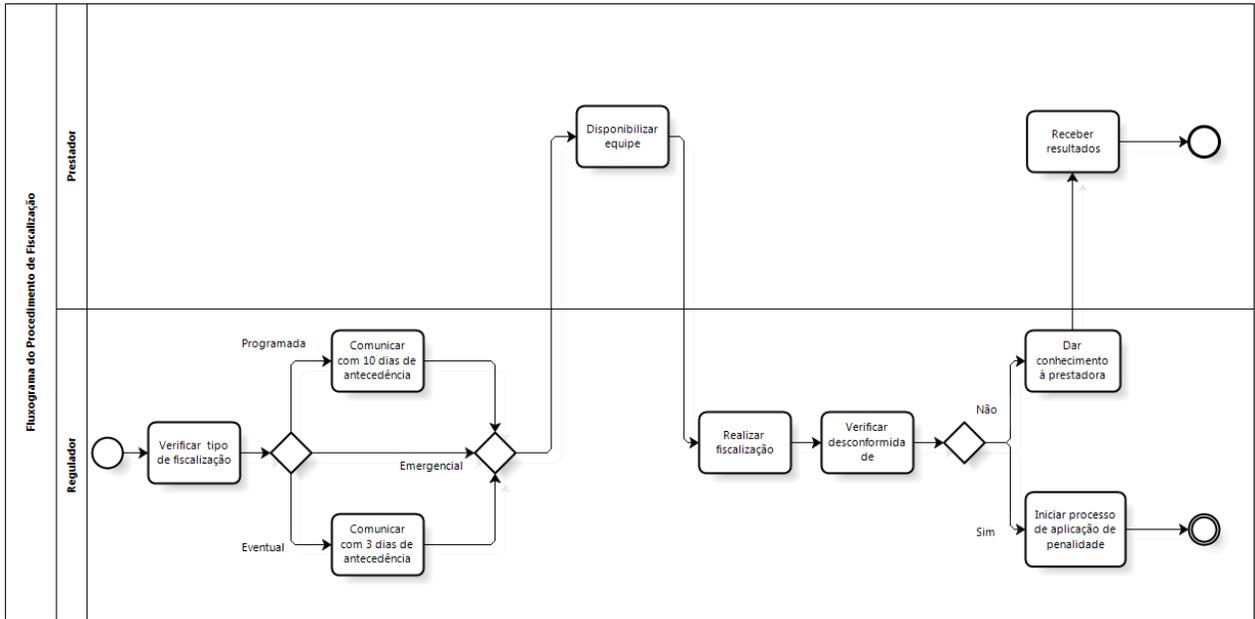
- a) O objetivo da ação de fiscalização, bem como os locais e datas previstas;
- b) Identificação do responsável pela Ação de Fiscalização, telefone e endereço de e-mail.

12.2 A fiscalização emergencial não demandará comunicação prévia, visto que são situações que requerem atuação imediata.

12.3 O responsável pela Ação de Fiscalização poderá:

- a) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos ao fiscalizado;
- b) Reiterar suas solicitações quando as considere não atendidas ou atendidas de forma insatisfatória;
- c) Solicitar ao fiscalizado, durante as inspeções nas instalações, medições e simulações de procedimentos adotados para prestação dos serviços;
- d) Fixar e prorrogar prazos para o atendimento de suas solicitações.

12.4 A Ação de Fiscalização que aponte não conformidade resultará na emissão de Termo de Notificação que seguirá o estabelecido pela Lei da Adasa e Resoluções da Agência.



13. RECOMENDAÇÕES

Submetemos este PAF ao Superintendente de Drenagem Urbana, para ciência e aprovação.

LUCAS SARKIS T. BERGO

Regulador de Serviços Públicos

LUCIANO LEONARDO TENORIO LEOI

Coordenador de Fiscalização e Monitoramento

De acordo,

HUDSON ROCHA DE OLIVEIRA

Superintendente de Drenagem Urbana

14. ASSINATURAS DOCUMENTO ORIGINAL NO SEI



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS SARKIS TEIXEIRA BERGO - Matr.0284191-6, Regulator(a) de Serviços Públicos**, em 29/04/2024, às 15:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LEONARDO TENORIO LEOI - Matr. 0271064-1, Coordenador(a) de Fiscalização e Monitoramento**, em 29/04/2024, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUDSON ROCHA DE OLIVEIRA - Matr.0182378-7, Superintendente de Drenagem Urbana da ADASA**, em 29/04/2024, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=138645362 código CRC= **01D27431**.